

porventura tenham ferido os seus ouvidos. — não subsistem para mim.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, procedendo assim, cumprio um dever de consciência e de respeito ao Senado da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessoa.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, depois das palavras proferidas pelo eminente collega que acaba de occupar a tribuna, não tenho tambem a menor duvida em retirar as phrases hontem ditas neste recinto, em resposta ás accusações — deixe-me dizer assim — formuladas por S. Ex. contra mim. Eu tambem não tenho interesse nenhum em prolongar este debate. Hei de responder aos discursos do nobre Senador, porque preciso justificar-me das inerepações que S. Ex. me fez. Preciso accentuar que não fui o provocador desta discussão; fui o agredido. Estou no exercicio do meu legitimo direito de defesa. Si, hontem, a questão se azedou, de maneira a se produzir no recinto do Senado o incidente desagradavel, de que todos nós guardamos tão triste recordação, ainda nessa occasião não fui o culpado. Nada mais fiz do que revidar as insinuações do nobre Senador, que me offendiam.

S. Ex. promete completar a sua réplica aos discursos que aqui proferi em resposta ás aggressões feitas, em minha ausencia, contra o livro que publiquei. Quando S. Ex. completar essa resposta, eu lhe darei a minha replica. Fal-o-hei, como sempre, com o respeito devido ao decoro do Senado, porque até hoje ainda não proferi, como S. Ex. tantas vezes affirmou nos seus discursos, uma palavra, uma expressão que destoasse da compostura desta Casa, e do respeito que todos lhe devemos.

Aguardo, pois, o final da resposta do nobre Senador para voltar á tribuna, conforme prometti.

Quanto ao incidente de hontem, aliás já eliminado, parece-me, das notas tachygraphicas (pelo menos não o vi publicado), estou prompto tambem a retirar quaesquer expressões que possam ser interpretadas, pelo nobre Senador, como uma falta de consideração pessoal a S. Ex., ou de respeito ao Senado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Cabe-me informar ao Senado, em attenção ás palavras que acabam de ser pronunciadas pelo nobre Senador pela Parahyba, haver sido a Mesa quem determinou, de accordo com os arts. 34 e 38 do Regimento, fosse eliminado, na publicação da acta de hontem, o lamentavel incidente de que o Senado tem conhecimento.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra sobre outro assumpto.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, eu desejava que a Mesa se dignasse me informar si, de accordo com o regimento ou com as praxes em vigor no Senado, teem os Senadores o direito de rever os apartes que dão aos discursos dos seus collegas. A mim me parece que nos assiste esse direito, e disso tenho dado provas aceitando a collaboração de alguns dos meus collegas nos discursos que aqui tenho proferido, e autorizando a tachygraphia a pôr esses discursos á disposição dos meus antagonistas.

Estou certo que si de facto esse direito cabe a cada um dos Senadores e si a Mesa está de accordo com isso, pediria respeitosamente a V. Ex. o favor de interpor os seus bons officios junto aos nobres Senadores por Malto-Grosso a Pernambuco para me facultarem o exame das notas tachygraphicas, de modo que eu possa fazer a revisão dos meus apartes, pois estes teem sahido tão truncados, tão truncados que chegam a parecer um jogo de disparates.

O Sr. Presidente — A Mesa póde informar a V. Ex. ser incontestavel o direito que cabe a qualquer Sr. Senador de rever os apartes que proferir.

Como o nobre Senador pela Parahyba pede ainda providencias para que lhe sejam presentes as provas tachygraphicas de discursos pronunciados neste recinto, aos quaes S. Ex. teve oportunidade de dar varios apartes, a Mesa, attendendo aos justos desejos de S. Ex., providenciará nesse sentido.

O SR. EPITACIO PESSOA — Muito agradecido.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, não tenho por habito fazer a revisão do que aqui digo da tribuna, appellando do que estou dizendo para a tachygraphia.

Ponho tambem as notas de meus discursos á disposição não só do honrado Senador pela Parahyba como de qualquer outro membro desta Casa.

Não tenho interesse na omissão dos apartes. A prova disto tem o proprio Senador pela Parahyba. De uma das vezes que occupei esta tribuna, quando S. Ex. me pediu que fizesse constar seus apartes em meu discurso, apontando o tachygrapho, respondi a S. Ex. que não era a mim que cabia fazel-o e sim ao funcionario em serviço.

Não tendo até este momento revisto nenhum dos ullimos discursos que proferi, não posso ser responsavel pelo modo por que figuram nelles os apartes do honrado Senador.

O Sr. Epitacio Pessoa — Mas eu não estou attribuindo essa responsabilidade a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Era esta a explicação que me cabia dar ao Senado e ao honrado Senador.

O Sr. Presidente — Continúa á hora do expediente. (*Pausa*). Não havendo quem peça a palavra passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1925, determinando que em caso de primeira condemnação por delicto previsto no art. 317 do Código Penal o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão em sentença fundamentada, por prazo de dous a quatro annos.

O Sr. Presidente — Acham-se presentes 32 Srs. Senadores, numero rigorosamente necessario para as votações.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, o projecto que vae ser votado contem dous artigos: no artigo 1º dispõe que devem ser estendidos os beneficios do *sursis* aos condemnados por crime de injurias, sem fazer distincção alguma entre as graves ou leves, e no artigo 2º, prohibe o *sursis* para os condemnados por crime de estellionato.

A Comissão offereceu um substitutivo ao artigo 1º, só permitindo o *sursis* nos casos em que a injuria é leve, isto é, nos casos em que as circumstancias que cercam o delicto revelam que não houve perversidade por parte do agente e que tem elle bons precedentes.

Quanto ao artigo 2º, a Comissão manifestou-se contraria ao dispositivo, por considerar que ha crimes de estellionato punidos até com dous mezes de prisão e casos podem ter lugar em que as circumstancias que cercam o delicto não demonstrem perversidade por parte do agente.

Venho requerer a V. Ex. Sr. Presidente, para submeter á votação, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão de Justiça, e, caso seja approvedo, em seguida o artigo 2º do projecto, não o considerando prejudicado.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 56 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extensivos os beneficios do regimen instituido pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, aos condemnados por crime de injuria, definidos no art. 317 do Código Penal, quando o facto criminoso não revelar, por si só, perversidade ou corrupção de caracter do delinquente, devendo o juiz ou tribunal tomar em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e circumstancias que cercaram o referido facto.

E' approveda a seguinte parte do projecto n. 11, de 1925:

Art. 2º Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato (Código Penal, art. 338, paragraphos 1º a 8º).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do voto do Prefeito do Districto Federal n. 30, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, provendo effectivamente no cargo de do-

cente da cadeira de Hygiene da Escola Normal o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, docente da mesma cadeira.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1923, seja devolvido á Commissão de Constituição para novo estudo.

Sala das sessões, em 5 de novembro de 1925. — *Ferreira Chaves.*

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, como Relator do parecer em discussão, venho declarar ao Senado que estou de inteiro accordo com o requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram se manifestar. *(Pausa).* *Approvado.*

É encaminhada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 492, de 1923, que manda contar, para todos os effectos, a antiguidade da promoção de segundo tenente reformado do Exército João Saraiva de Albuquerque, da data que menciona.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 492, de 1924, vá á Commissão de Finanças para sobre elle emittir seu parecer.

Sala das sessões, em 4 de novembro de 1925. — *Eusébio de Andrade.*

O Sr. Presidente — O projecto vai á Commissão de Finanças.

FORÇAS NAVAES PARA 1926

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1926.
Encerrada.

É approvada para projecto especial a seguinte

EMENDA

N. 1

Onde convier:

Art. As idades para a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada serão reguladas pelo decreto n. 12.891, de 8 de janeiro de 1908.

§ As vagas decorrentes da reorganização do quadro serão preenchidas a juizo do Governo, independentemente dos requisitos estabelecidos pelo decreto n. 11.250, de 7 de junho de 1920, constituindo, entretanto, condições de merecimento para promoção a importância das commissões desempenhadas nos diversos postos e o maior tempo de embarque com boa prestação de contas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a Commissão propõe que esta emenda seja approvada para constituir projecto em separado.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. Foi este o voto do Senado.

O Sr. Paulo de Frontin — Muito obrigado a V. Ex.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 1 A

Os cirurgiões dentistas da Marinha serão em numero de tres capitães tenentes, cinco primeiros tenentes e sete segundos tenentes, gozando dos mesmos direitos, vantagens e regalias dos officiaes do Corpo de Saude da Armada.

Parapho unico. Os actuaes cirurgiões dentistas contractados, contando mais de 10 annos de serviços profissionais á Marinha, serão effectivados nos postos acima indicados, conservando a antiguidade das datas dos respectivos contractos.

N. 2

Onde convier:

Art. Aos professores do Regimento de Fuzileiros Navaes, ficam concedidas as honras e vantagens de primeiros tenentes da Armada.

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Para os effectos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, anexo ao decreto n. 11.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham a exercer as funções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concorda com a retirada da emenda n. 3.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin, requer a retirada da emenda n. 3. Os senhores que concordam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*
Foi concedida.

É rejeitada a seguinte

EMENDA

EMENDA N. 4

Art. A reserva naval — classe de officiaes — será constituída, pelos que cursarem a Escola de Marinha Mercante, creada pela lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, que ficará sujeita ao Ministerio da Marinha, como dependencias da Directoria de Portos e Costas.

a) poderão ser considerados como officiaes da reserva, nos postos que lhes competirem os que já possuirem cartas, uma vez que sejam julgados habilitados nos conhecimentos indispensaveis á arte naval militar;

b) o governo expedirá os necessarios regulamentos para assegurar o preparo militar indispensavel, mantidos os direitos decorrentes do regulamento, que o auto n. 1.203, de 24 de março de 1925 approvou.

Senado Federal, 14 de outubro de 1925. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Presidente — Os senhores, que approvam a proposição assim emendada queiram levantar-se. *(Pausa.)*
Approvada e vai á Commissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido a emenda n. 1 approvada para constituir projecto em separado, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se permite que esse projecto entre na ordem do dia da primeira sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que accedem ao pedido formulado pelo nobre Senador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedido.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1925

O Sr. Baptista Lusardo (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, relevem-se V. Ex. e a Camara que, apesar do adeantado da hora, eu ocupe a attenção da Casa por alguns minutos, para uma explicação pessoal.

Quero em primeiro lugar, Sr. Presidente, dizer duas palavras acerca do desaparecimento de um dilecto amigo e correligionario no Rio Grande do Sul, o Sr. Coronel Octaviano Fernandes.

Acabo de ter noticia, pelos jornaes chegados do Uruguay, de que pereceu na cidade de Rivera esse que era um dos mais valorosos, um dos mais destemidos gauchos, cuja valentia foi posta a prova, não uma, não duas, mas muitas vezes, na memoravel campanha de 1923.

O SR. ARTHUR CAETANO — Homem de vida inatacavel, quer como cidadão, quer como politico.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — Diz muito bem o meu nobre collega, Sr. Arthur Caetano, lembrando com a colaboração de seu aparte, essa feição singular, essa face por que deveria ser encarada a vida do nosso valoroso companheiro, Coronel Octaviano Fernandes, que, sobre ser um chefe de familia exemplar, um homem de trabalho, o caracter e a honradez personificados...

O SR. ARTHUR CAETANO — Politico cheio de lealdade.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — ... e um politico de lealdade, de principios, de tradições, dedicando sempre a sua actividade ao partido opposicionista do Rio Grande do Sul, foi tambem um homem talhado para a luta, com qualidades admiraveis para commandar tropas e enfrentar adversarios.

Na campanha de 1923, chefiou elle a brigada organizada no municipio de D. Pedrito. Mais tarde fez parte da divisão em que tambem eu tinha a honra de figurar e a cuja frente estava o general Honorio de Lemos. Commandante da Brigada de D. Pedrito, houve-se Octaviano Fernandes com bravura inexcedivel, com dedicação insuperavel durante toda a campanha; e, nos momentos em que teve de entrar na refrega nunca se fez retardatario; antes, ao contrario, eu proprio tive oportunidade de ver-o muitas vezes tomar a vanguarda. A essa memoravel Brigada de D. Pedrito coube enfrentar, no dia 3 de setembro de 1923, em Ponche Verde, o caudillo uruguayo, Nepomuceno Saraiva, a serviço naquelle tempo da dictadura do Rio Grande do Sul, afim de, com o seu auxilio, com a sua fama de guerrilheiro, com os seus conhecimentos facticos, contribuir para a manutenção dessa dictadura que tanto tem infelicitado o Rio Grande do Sul.

Foi a Brigada de D. Pedrito commandada por Octaviano Fernandes a primeira tropa revolucionaria que se antepoz ao ousado caudillo uruguayo.

Não me devo demorar na tribuna, Sr. Presidente, occupando-me das minucias desse combate, permita-me, entretanto que eu diga, com enthusiasmo e com grande ardor, que aquelle encontro foi a refrega mais solemne, a luta mais encarnicada e cheia de patriotismo que se desenrolou na campanha de 23, porque alli não estavam em jogo apenas os nossos brios de riograndenses; mais do que isso, nos encorajava nessa pelega o facto de brasileiros, combater o estrangeiro, alugado para suffocar as aspirações da alma riograndense.

O SR. ARTHUR CAETANO — Apoiados; a cujas hostes os revolucionarios arrancaram a bandeira nacional.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — O combate de 3 de setembro é, sem duvida, a pagina mais rutilante, mais fulgida que a campanha de 23 escreveu na terra dos pampas.

O SR. ARTHUR CAETANO — Muito bem!

O SR. BAPTISTA LUSARDO — E grande parte dessas glorias coube ao nosso companheiro cuja morte hoje lamentamos e a cuja memoria venho tributar o meu commovido preito. (Muito bem.)

Já que me encontro na tribuna Sr. Presidente, prevaleço-me da oportunidade para me referir ainda ao seguinte: Tive ensejo de dirigir á Mesa da Camara um requerimento no qual sollicitava do Governo da Republica informar se havia sido decretado o estado de sitio para os Estados de Goyaz e Minas Geraes.

Até este momento é certo que meu requerimento não poudo ser votado, pelo accumulo de materias na ordem do dia.

Mas, Sr. Presidente, esse meu pedido de informação tem toda procedencia, em vista de factos anormaes que se tem verificado com a passagem de columnas revolucionarias pelos Estados de Minas Geraes e Goyaz; e, entretanto, ao que me informavam, o estado de sitio não foi decretado para esses Estados, onde autoridades locais, segundo estou tambem informado, tem praticado actos que só se podiam admitir durante o estado de sitio.

Agora mesmo, ao que me consta, estão se effectuando prisões e factos anormalissimos se estão passando em Goyaz.

Por exemplo, a columna revolucionaria, commandada pelo grande patriocio, orgulho incontestavel da nossa raça, como o tem demonstrado sobejamente, o Sr. capitão Luiz Prestes...

O SR. ARTHUR CAETANO — Póde ser equiparado aos maiores generaes do continente.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — ... hoje dividida em duas, occupa dous pontos de Goyaz. Uma das divisões dessa columna, sob o commando de Miguel Costa, está na villa do Encoberto, a umas trinta ou quarenta leguas approximadamente da Capital do Estado; a outra attingiu Porto Nacional, cidade natal do nosso eminente collega da representação goyana, o Sr. Ayres da Silva.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que, com estes factos fôra natural que o Governo, que tão largamente tem usado e abusado do sitio, até para casos menos justificaveis, estendesse a medida áquelle Estado, o que entretanto penso não ter sido feito.

O SR. ARTHUR CAETANO — Salvo um decreto clandestino; ou o sitio decretado por telegramma, como se fez no Rio Grande do Sul.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — Além destes acontecimentos importantes, ha outros, como o que vem noticiado em telegramma de Goyaz, publicado no *Jornal do Commercio* de hoje.

São factos de tal significação que naturalmente deverão ser explicados.

O telegramma, como disse, é do *Jornal do Commercio*, organ, como se sabe, insuspeito para o Governo.

O SR. ARTHUR CAETANO — E o correspondente do *Jornal do Commercio* no Estado é um membro do Governo.

O SR. BAPTISTA LUSARDO — O telegramma é o seguinte:

Goyaz, 27. — Foi preso no municipio de Pyrenopolis Benedicta Caperana, conhecida por "Santa Dica", e residente no lugar denominado "Lagôa", para onde affluia grande numero de fanaticos.

O governo do Estado determinou ao Chefe de Policia que extinguisse o reduto, onde se encontravam mais de 1.000 pessoas, travando-se por essa occasião forte luta, na qual morreram seis fanaticos, sahindo cinco feridos. Grande parte atirou-se ao rio dos Peixes, perecendo afogadas cerca de 40 pessoas, tendo sido achados os cadaveres de quinze.

Para esta capital foram remettidos presos 83 homens, sendo Dica tambem esperada aqui. O resultado da diligencia causou boa impressão, pois temia-se um novo Canudos. — (A. A.)

Sr. Presidente, os factos narrados nesse telegramma, tendo informações, não são como o correspondente ali quer insinuar. Trata-se de grupos revolucionarios, de habitantes do Estado, em numero superior a mil. Não poudo o correspondente occultar que o numero era mais ou menos de mil pessoas, as quaes se haviam reunido em protesto solemne contra o governo do Estado e já por outra forma vinham prestando seu auxilio ás forças revolucionarias que lá se acham.

Por isso é que eu sollicitava informações e espero que, quanto mais cedo possivel se dê approvação ao meu requerimento, afim de que esses casos todos sejam apurados.

Eram as considerações que desejava fazer neste sentido, (Muito bem; muito bem.)

(*) Não foi revisto pelo orador.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1925 (*)

O Sr. Solidonio Leite (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, mais uma vez sou obrigado a vir occupar a attenção da Camara a proposito de informações da Junta Commercial.

No *Journal do Commercio* de hoje vem a seguinte publicação

Rio, 26 de outubro de 1925.

Illmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerito acerca do caso da *Revista do Supremo Tribunal* — Tendo o *Correio da Manhã* de 23 do corrente dado a palavra ao Presidente da Junta Commercial, para explicar porque consentira no archivamento dos documentos da Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal*, qualificando de illegal esse archivamento, por preferição de formalidades substanciaes, dei-me pressa em responder, o que fiz pelo mesmo jornal de 24 também do corrente mez.

Acredilára ter provado exuberantemente a sem razão do allegado, quando, com surpresa, li a declaração feita na sessão da Camara de 24 deste, pelo illustre *Deputado Solidonio Leite*, que necessario contestar, deixando-a apenas á conta de um *equivoco*, que precisa ser desfeito, depois de esclarecido.

Tudo quanto foi archivado na Junta Commercial, pela Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal* obedeceu ás prescripções legais.

E sinão vejamos:

Em 21 de março de 1921 foi archivada uma acta da sociedade em commandita por acções, resolvendo a sua transformação em sociedade anonyma.

Traçando-se de uma resolução de assembléa, para uma *transformação*, bastava, para ser archivada, uma certidão ou publica-forma, nos termos do art. 91, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Depois, em 28 de agosto do mesmo anno, foi archivada a acta da *constituição* da sociedade anonyma, em original, assignada por todos os subscriptores, e com o deposito feito no Banco do Brasil, de 10 %, que a lei exige, tudo de accordo com o art. 79, do decreto n. 434 citado.

Os dous archivamentos foram feitos, portanto, de accordo com a lei. E preciso não confundir a acta que resolveu a *transformação* da sociedade anonyma, com a de *constituição* desta.

A primeira *transformava* apenas e a segunda *constituía*; para as da *constituição* é que o decreto n. 434 citado exige acta original e deposito de 10 % do capital, realizado em dinheiro.

O deposito de 10 % feito a esse tempo no Banco do Brasil não poderia ter sido maior do que foi, porque, sendo o capital declarado constituido de bens e dinheiro, só recaiu sobre essa ultima parte, nos termos do art. 65 do citado decreto n. 434.

Mais tarde, em 11 de fevereiro de 1924, archivou essa sociedade outra acta ainda de conformidade com a lei, alterando estatutos.

Onde, pois, a omissão de formalidades substanciaes, que impedisse o archivamento desses documentos?

Só, por *equivoco*, repito, o illustre *Deputado Solidonio Leite* poderia ter tirado as conclusões que tirou:

Effectivamente, no officio desta Junta, lido por S. Ex., está a verdade dos factos, que com esta reitêro: na primeira acta de *mêra transformação*, não tendo havido augmento de capital, como não houve, nenhum deposito havia a fazer, porque, como se encontra em todos os nossos *tratadistas*, uma transformação dessa natureza, conservando os fins e objectos sociaes e capital, não é passivel de pagamento de *sello*, nem *deposito*. Eis porque o officio desta Junta, lido por S. Ex., na Camara, declarou que essa acta fôra archivada *desacompanhada de quaesquer outros documentos*.

Na segunda acta, archivada em 28 de agosto de 1921, após a resolução da transformação, foram, então, apresentados os estatutos, laudo e demais documentos exigidos para a sua *constituição*, de conformidade com o que exige o decreto n. 434, que rege as sociedades anonymas.

O *equivoco* está em confundir as formalidades exigidas para archivamento de uma acta de transformação

(*) Repetiu-se por ter sido publicado com incorrecções.

sem augmento de capital, com o da *constituição* da sociedade anonyma com esse augmento.

Ambas as actas, acima mencionadas, foram archivadas nessa conformidade, havendo a Junta Commercial cumprido a lei, ponto unico que a preoccupa no desempenho de suas funções.

Esclarecido assim o caso, e com o elevado intuito de mostrar o cuidado — aliás habitual — com que agiu a Junta, nesse caso, cumprindo as disposições legais, peço a V. Ex. que se digne de acolher esta breve exposição que os livros da repartição corroboram, de modo a não deixar duvidas.»

Sr. Presidente, como V. Ex. viu, não fiz, propriamente, no discurso a que allude esse officio, declarações perante a Camara. Já as tinha feito o anno passado, por diversas vezes, e as baseara em documentos, alguns dos quaes oblidados da propria Junta Commercial. E como essas minhas declarações haviam sido postas em duvida, em carta dirigida ao *Correio da Manhã*, resolvi trazer á Camara os originaes daquelles documentos os quaes apresentei, como V. Ex. viu, juntamente com o discurso que fiz a 24 do mez corrente.

Não podia passar pela minha imaginação qualquer suspeita em relação ao honrado presidente da Junta, não sómente pelo que já disse no meu discurso anterior, mas também porque sempre entendi que a Junta Commercial, composta, como sabe a Camara, de negociantes, tem attribuições limitadas, caracter puramente administrativo, faltando-lhe competência para julgar, para examinar a validade dos actos juridicos levados a registro, segundo opinava Ruy Barbosa, dizendo não ser licito as Juntas Commerciaes negar registro a contractos, desde que satisficam as formalidades externas. Assim entendendo, de accordo com o mesmo Ruy Barbosa, Ouro Preto e outros juristas não poderia, absolutamente, attribuir culpa ao pessoal da Junta Commercial por se ter limitado a archivar os contractos, que lhe foram levados, sem entrar na apreciação da validade dos mesmos.

Limitei-me a obter as certidões, tendo ido para isso á junta, onde estive com o presidente e o director da Secretaria, tratando do assumpto.

Ninguém da mesma junta se lembrou de contestar as declarações que fiz, documentadamente, o anno passado, em varios discursos que tiveram a mais larga publicidade.

Tendo porém, o seu digno Presidente, ha poucos dias, affirmado, em carta, dirigida ao *Correio da Manhã*, que as informações por mim trazidas á Camara eram inveridicas, senti-me obrigado, não a fazer novas declarações, e não as fiz, mas sim a apresentar o original dos documentos nos quaes baseava as que fizera o anno passado.

Agora, vejo que a Junta Commercial está se arrogando attribuições outras, que não sómente a de verificar, como disse o conselheiro Ruy Barbosa, as formalidades externas dos contractos; e o seu Presidente invoca «*todos os nossos tratadistas*», discute direito e ensina distincções.

Não o acompanharei na discussão do lado juridico da materia, que já debati, largamente, com juristas que entendem mais do assumpto; até porque, no tocante á illegalidade da constituição da sociedade anonyma «*Revista do Supremo Tribunal*», eu, absolutamente, nunca tive duvidas. Tive-as a respeito da competência do Supremo Tribunal para ser parte em actos juridicos e manifestei-as com algum receio.

Quanto á illegalidade da constituição da sociedade anonyma — «*Revista do Supremo Tribunal*», nunca, repito, tive duvida nenhuma. Lido no fóro ha uns 30 annos, fazendo advocacia quasi que exclusivamente commercial; e, tendo tido varias occasões de transformar sociedades em commandita em sociedades anonymas, não podia, absolutamente, deixar de aprender alguma cousa. E, se hoje tenho muito ainda que aprender, acredito que não lucrarei grandemente com as lições da Junta Commercial, composta de commerciantes, assás respeitaveis, mas que não são juristas, que estejam nas condições de innumerous outros a cujas portas poderia eu bater, e bateria de preferencia, antes de pedir lições aos membros da sobredita Junta.

Como, porém, ha no officio do Presidente desta, affirmações de facto, que muito importam á questão, passarei a examinal-as. A Camara vai ter ensejo de ver como facilitou o mesmo presidente.

Antes de descer á analyse do officio, devo chamar a attenção da Casa para o seguinte:

Os juriseconsultos ouvidos, por parte da *Revista* — e poucos ó foram a respeito da constituição da sociedade anonyma — «*Revista do Supremo Tribunal Federal*», disseram que a acta da assembléa geral que declarou extinta a sociedade em commandita, e transformada em sociedade anonyma, dispensava novos estatutos e lista de subscriptores, porque